



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Sistema Nacional de Proteção e Valorização do Trabalho em Plataformas de Entrega – SINPROT Delivery, estabelece mecanismos de proteção automática por operação, subvenção pública estratégica e incentivos à redução de custos operacionais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Proteção e Valorização do Trabalho em Plataformas de Entrega – SINPROT Delivery, com a finalidade de assegurar proteção mínima, previsibilidade e dignidade aos trabalhadores que realizam entregas por meio de plataformas digitais, sem prejuízo da autonomia característica desse modelo de trabalho.

§1º O Sistema adota modelo não vinculante, não caracterizando vínculo empregatício automático entre trabalhadores e plataformas.

§2º O SINPROT Delivery será estruturado com base nos princípios da livre iniciativa, da valorização do trabalho, da eficiência econômica, da inovação tecnológica e da proteção social mínima.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – trabalhador de plataforma de entrega: pessoa que realiza entregas por meio de aplicativos digitais, utilizando motocicleta, bicicleta ou outros meios próprios;



II – plataformas digitais de intermediação: empresas que conectam consumidores, estabelecimentos e entregadores;

III – proteção por operação: conjunto de garantias automaticamente ativadas durante a realização de cada entrega.

Art. 3º As plataformas deverão assegurar a todos os trabalhadores cadastrados a proteção automática por operação, aplicável durante o período de realização de entregas.

Art. 4º A proteção automática deverá contemplar, no mínimo:

I – cobertura contra acidentes pessoais;

II – cobertura por invalidez temporária ou permanente;

III – cobertura por morte;

IV – assistência emergencial básica.

Art. 5º A proteção será ativada automaticamente a cada operação, independentemente de adesão individual, vedada a cobrança direta ao trabalhador.

Art. 6º A operacionalização da proteção poderá ser realizada por meio de contratação direta de seguros ou instrumentos equivalentes, garantindo simplicidade, transparência e efetividade.

Art. 7º A União poderá instituir mecanismos de subvenção econômica parcial destinados a reduzir o custo das proteções previstas nesta Lei, especialmente para trabalhadores com menor renda e maior exposição a risco.

Art. 8º A subvenção deverá observar:

I – critérios objetivos de elegibilidade;

II – limite orçamentário anual;

III – focalização em trabalhadores ativos;



IV – caráter complementar e não substitutivo da responsabilidade das plataformas.

Art. 9º A União poderá promover políticas complementares de redução de custos operacionais, incluindo:

I – programas de incentivo ao combustível em regiões de alto custo;

II – parcerias para manutenção de veículos;

III – acesso subsidiado a serviços de conectividade;

IV – incentivos à transição para meios de transporte mais eficientes.

Art. 10 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir redes de apoio urbano ao entregador, incluindo:

I – pontos de descanso;

II – acesso a água potável;

III – instalações sanitárias;

IV – áreas seguras de parada.

Art. 11 As plataformas deverão assegurar transparência quanto:

I – aos critérios de distribuição de entregas;

II – aos parâmetros de remuneração;

III – às regras de bloqueio ou suspensão.

Art. 12 Fica assegurado ao trabalhador:

I – direito à informação em caso de bloqueio;

II – direito à revisão de decisões;

III – prazo razoável para análise de recursos.



Art. 13 O SINPROT Delivery terá caráter experimental, com implementação progressiva e monitorada.

Art. 14 O Poder Executivo deverá instituir sistema de monitoramento com base em:

- I – indicadores de segurança;
- II – redução de acidentes;
- III – impacto econômico;
- IV – efeitos sobre preços ao consumidor;
- V – sustentabilidade do modelo.

Art. 15 Será publicado relatório anual de avaliação, contendo análise de impacto, dados operacionais e recomendações.

Art. 16 No prazo de 5 (cinco) anos, o Poder Executivo avaliará a continuidade, revisão ou ampliação do Sistema.

Art. 17 A regulamentação desta Lei estabelecerá critérios técnicos de implementação, respeitando o equilíbrio entre proteção ao trabalhador, sustentabilidade econômica e manutenção da acessibilidade do serviço ao consumidor.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Sistema Nacional de Proteção e Valorização do Trabalho em Plataformas de Entrega – SINPROT Delivery, com o objetivo de garantir proteção mínima, previsibilidade e melhores condições de trabalho aos entregadores que atuam por meio de aplicativos digitais em todo o país.



Nos últimos anos, o trabalho em plataformas digitais cresceu de forma acelerada no Brasil. Estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística indicam que mais de 1,5 milhão de pessoas atuam em atividades mediadas por aplicativos, sendo uma parcela significativa composta por entregadores que utilizam motocicletas e bicicletas como principal meio de subsistência. Trata-se de uma atividade essencial para o funcionamento das cidades, especialmente após a expansão do comércio digital e dos serviços de entrega.

Apesar de sua relevância econômica e social, esses trabalhadores operam em um cenário de elevada vulnerabilidade. Levantamentos apontam que a maioria dos entregadores trabalha mais de 10 horas por dia, com renda variável e sem qualquer proteção em caso de acidente, doença ou impossibilidade temporária de trabalho. Em caso de ocorrência, o trabalhador simplesmente deixa de receber, o que evidencia a ausência de uma rede mínima de segurança.

Esse cenário se agrava em regiões como o Norte do país, onde os custos operacionais são mais elevados e a infraestrutura urbana é mais limitada. No Estado de Roraima, por exemplo, o custo do combustível é significativamente superior à média nacional, em razão do isolamento geográfico e da dependência logística. Isso faz com que entregadores precisem trabalhar mais horas para obter renda equivalente, ampliando sua exposição a riscos e reduzindo sua margem de ganho real.

O presente projeto enfrenta essa realidade por meio de um modelo inovador, que estabelece a proteção automática por operação, garantindo cobertura em caso de acidentes durante a atividade, sem impor vínculo empregatício e sem retirar a autonomia do trabalhador. A proposta rompe com a lógica tradicional de regulação, ao evitar tanto a ausência de proteção quanto a imposição de modelos rígidos incompatíveis com a dinâmica das plataformas digitais.



Além disso, o projeto prevê a possibilidade de subvenção pública parcial, com foco na redução de custos da proteção, especialmente para trabalhadores de menor renda. Trata-se de uma medida estratégica, que permite ampliar a cobertura sem transferir custos significativos ao consumidor, preservando o acesso ao serviço e a sustentabilidade do modelo econômico.

Outro aspecto relevante é a previsão de políticas complementares de redução de custos operacionais, como incentivos ao combustível, manutenção de veículos e conectividade, que impactam diretamente o cotidiano dos entregadores. Essas medidas são particularmente importantes em regiões periféricas e isoladas, onde os custos são mais elevados e as alternativas de trabalho são mais restritas.

O projeto também incorpora a criação de infraestrutura de apoio urbano, como pontos de descanso, acesso à água e instalações sanitárias, medidas de baixo custo e alto impacto, que contribuem significativamente para a melhoria das condições de trabalho.

Importa destacar que a proposta adota caráter experimental, com previsão de monitoramento contínuo e avaliação periódica, permitindo ajustes com base em evidências concretas. Essa abordagem assegura responsabilidade na implementação e evita distorções, garantindo que a política evolua de forma sustentável.

O que se propõe não é a ruptura com o modelo atual, mas seu aperfeiçoamento. Trata-se de reconhecer que o trabalho em plataformas é uma realidade consolidada e que precisa ser acompanhado por mecanismos modernos de proteção, compatíveis com sua natureza.

Garantir proteção mínima a quem trabalha não é apenas uma medida social. É uma medida de justiça, de eficiência e de equilíbrio.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, confiante de sua relevância, viabilidade e potencial de promover avanços concretos na proteção do trabalho no Brasil.



Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

